

DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

Por: Rose Kelly dos Santos Martinez

A propriedade vista como um direito absoluto não contribui para o crescimento da sociedade, ao contrário, dissocia ricos e pobres, que se encontrarão num grande conflito, numa crise em busca da conformação social.

A Constituição Federal e a legislação agrária brasileira estabelecem as normas e os critérios de desapropriação de imóveis rurais por interesse social para fins de reforma agrária. Apesar das limitações legais, estão sujeitos a esse tipo de desapropriação os imóveis rurais classificados como grandes propriedades rurais não produtivas, como também as que não cumprem sua função social.

A função social da propriedade representa um dos pontos fundamentais da estabilidade da ordem econômica, pois sua ausência enseja no abuso e no comprometimento da própria legitimidade jurídica da propriedade.

As leis mais importantes que regulamentam a Desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, são: a Constituição de 1988, a Lei n.º 8.629/93 e a Lei Complementar n.º "J 6193. Depois de efetivada a desapropriação, o INCRA, com a imissão de posse, deve promover a reforma agrária.

É necessária uma reforma agrária que respeite a propriedade privada produtiva, desaproprie e indenize aquelas que nada produzem, e realmente forneça estas terras ao verdadeiro agricultor que possua vocação agrícola. Somente assim, teremos a verdadeira paz no campo e o Brasil será realmente o celeiro do mundo.

